

RESOLUÇÃO Nº 026/2025, DE 22 DE MAIO DE 2025.

Aprova o Regulamento das Atividades Extensionistas do curso superior de Tecnologia em Comércio Exterior da Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB).

A Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB), no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), Processo nº 018/2023 - digital, Parecer nº 014/2025, tomada em sua sessão plenária de 29 de abril de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento das Atividades Extensionistas do curso superior de Tecnologia em Comércio Exterior.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º As Atividades Extensionistas constituem-se em atividades acadêmicas curriculares conforme a necessidade de curricularização da extensão, consistindo em trabalho final de graduação para a obtenção do título de Tecnólogo em Comércio Exterior, e nas demais normas vigentes na Universidade.

Parágrafo único. Só poderá obter o título de Tecnólogo em Comércio Exterior o estudante que cumprir as exigências deste Regulamento.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos das Atividades Extensionistas do curso superior de Tecnologia em Comércio Exterior e suas habilitações:

I - proporcionar ao estudante a oportunidade de desenvolver suas habilidades, analisar situações e propor mudanças no ambiente organizacional e societário nos diferentes campos do comércio exterior;

II - possibilitar ao estudante o desenvolvimento de sua capacidade científica e criativa na área de comércio exterior através do uso de métodos científicos relevantes para a obtenção de dados e análise;

III - atenuar o impacto da passagem da vida acadêmica para a vida profissional, abrindo ao estudante mais oportunidade de conhecimento da filosofia, diretrizes, organização e funcionamento das organizações e da comunidade;

IV - promover a atualização de conteúdos disciplinares, permitindo adequar aqueles de caráter profissionalizante às constantes inovações tecnológicas, políticas, sociais e econômicas a que estão sujeitos;

V - incentivar o desenvolvimento das potencialidades individuais, propiciando o surgimento de novas gerações de profissionais empreendedores, internos e externos, capazes de adotar modelos de gestão, métodos e processos inovadores, novas tecnologias e metodologias alternativas;

VI - articular teoria e prática na empresa e com outros clientes potenciais;

VII - promover a integração da Universidade - Empresa - Comunidade, e, portanto, a extensão universitária; e

VIII - atuar como instrumento de iniciação científica à pesquisa.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA E DA DURAÇÃO DAS ATIVIDADES EXTENSIONISTAS

Art. 4º O estudante deve matricular-se na disciplina Atividades Extensionistas, ofertada na 5ª (quinta) fase do curso superior de Tecnologia em Comércio Exterior, sendo esta atividade acadêmica curricular obrigatória.

Art. 5º As Atividades Extensionistas em Comércio Exterior terão carga horária mínima de 216 (duzentas e dezesseis) horas-aula, correspondente a 12 (doze) créditos.

Art. 6º As Atividades Extensionistas deverão considerar a elaboração do Pré-Projeto de Atividades Extensionistas (Anexo I), compreendendo a Introdução do Tema, Metodologia da Pesquisa e Fundamentação Teórica ou, a apresentação de um plano de execução das Atividades

Extensionistas, ou, ainda, a aceitação por parte do professor orientador da proposta por parte do estudante.

Art. 7º O cumprimento da carga horária das Atividades Extensionistas deverá ser comprovado conforme declaração da organização, seguindo modelo do ANEXO III.

CAPÍTULO IV DA ÁREA DAS ATIVIDADES EXTENSIONISTAS

Art. 8º As Atividades Extensionistas poderão ser desenvolvidas em organizações de qualquer porte, abrangendo a organização como um todo e concentrando-se nas áreas específicas do Comércio Exterior ou em atividades correlatas a esta área, caracterizando o processo de interação entre a Universidade e a sociedade, com o objetivo de compartilhar conhecimento. As áreas/campos objeto das Atividades Extensionistas são:

- I - Administração Geral de Comércio Exterior;
- II - Prestadores de Serviço em Comércio Exterior;
- III - Desenvolvimento de Produto;
- IV - Empreendedorismo;
- V - Gestão da Cadeia de Suprimentos;
- VI - Planejamento Estratégico de Comércio Exterior;
- VII - Qualidade voltada à área de Comércio Exterior;
- VIII - Sistemas de Informação de Comércio Exterior; e
- IX - *Sourcing*.

Art. 9º Podem figurar como unidades receptoras das Atividades Extensionistas pessoa jurídica de direito privado com ou sem fins lucrativos ou órgãos da administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes constituídos da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e fora do território nacional, bem como profissionais liberais de nível superior ou organizações do terceiro setor.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 10 A gestão das Atividades Extensionistas em Comércio Exterior será feita por um coordenador de Atividades Extensionistas, auxiliado por professores orientadores.

Art. 11 O coordenador do colegiado do curso de Tecnologia em Comércio Exterior será também o coordenador da disciplina Atividades Extensionistas.

Parágrafo único. As horas destinadas à coordenação das Atividades Extensionistas já estão incluídas na remuneração das horas recebidas pelo coordenador do colegiado do curso de Tecnologia em Comércio Exterior.

Art. 12 O orientador, escolhido pelo(s) orientando(s), deve ser professor da FURB com formação superior e ministrar disciplina(s), no semestre, nesta Instituição.

§ 1º O orientador, sugerido pelo orientando, terá o seu nome submetido à aprovação do coordenador, e a sua linha de pesquisa/área de atuação deve ser compatível com os objetivos do curso e do tema das Atividades Extensionistas.

§ 2º Ao orientador das Atividades Extensionistas, professor da FURB, será computada a carga horária de 0,5 (meia) hora por estudante orientado.

§ 3º O número máximo de trabalhos por orientador será de 10 (dez).

Art. 13 O professor orientador deverá ter disponibilidade em sua carga horária para realizar, no mínimo, 06 (seis) reuniões para orientação e acompanhamento de cada estudante, cujos encontros deverão ser devidamente registrados.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 14 Compete à coordenação das Atividades Extensionistas:

I - coordenar e agilizar o intercâmbio entre entidades, empresas ou setores da FURB, visando facilitar ao estudante o acesso às informações para o trabalho;

II - elaborar e executar o desenvolvimento do Plano de Ensino-Aprendizagem da disciplina;

III - administrar e supervisionar, de forma global, a elaboração dos trabalhos, de acordo com este Regulamento;

IV - homologar os planos de trabalho e respectivos orientadores propostos pelos estudantes;

V - Informar aos departamentos os nomes dos professores indicados para as atividades de orientação dos trabalhos e suas respectivas horas de atividade e orientação;

VI - apresentar à Divisão de Registros Acadêmicos (DRA), ao final de cada semestre, o Diário de Classe da disciplina;

VII - manter contatos com os professores orientadores, visando ao aprimoramento e à solução de problemas relativos ao acompanhamento dos trabalhos;

VIII - recusar trabalhos que não estejam de acordo com os incisos XII e XIII do art. 18 deste Regulamento;

IX - apresentar e discutir, junto aos estudantes e aos professores orientadores dos trabalhos, as normas deste Regulamento;

X - coordenar a avaliação dos trabalhos;

XI - organizar e coordenar a apresentação dos relatórios das Atividades Extensionistas perante banca examinadora;

XII - receber as atas de avaliação dos relatórios das Atividades Extensionistas emitidos pela banca examinadora; e

XIII - receber as cópias dos relatórios das Atividades Extensionistas.

Art. 15 Compete ao professor orientador:

I - orientar, aprovar e acompanhar o plano de trabalho apresentado pelo estudante;

II - estabelecer o horário e local de atendimento dos estudantes;

III - orientar o estudante em todas as suas dificuldades inerentes ao desenvolvimento das Atividades Extensionistas;

IV - manter contato com a coordenação das Atividades Extensionistas, no caso de dúvidas sobre o desenvolvimento dos trabalhos;

V - devolver, à coordenação das Atividades Extensionistas, as atas das bancas examinadoras da disciplina Atividades Extensionistas em Comércio Exterior, com as respectivas notas, no prazo fixado pela coordenação;

VI - incentivar o desenvolvimento da pesquisa, estimulando o estudante a produzir artigos para publicação em revistas científicas;

VII - não aceitar orientar qualquer estudante que não esteja devidamente matriculado na disciplina Atividades Extensionistas;

VIII - avaliar os trabalhos quanto ao conteúdo científico específico às áreas de campo;

IX - recusar trabalhos que não estejam de acordo com os incisos XII e XIII do art. 18. deste Regulamento;

X - aprovar a entrega do relatório das Atividades Extensionistas pelo respectivo orientando;

XI - presidir a banca examinadora; e

XII - receber e certificar-se se, na versão final do Relatório das Atividades Extensionistas, todas as recomendações propostas pela banca examinadora foram realizadas, como condição para registro da nota.

Art. 16 São atribuições da unidade receptora das Atividades Extensionistas:

I - no caso de atividades presenciais, estabelecer horários que não se sobreponham de forma alguma aos horários da Universidade;

II - facilitar a realização das atividades que se fizerem necessárias, determinadas pelo professor orientador, para a elaboração do Relatório de Atividades Extensionistas;

III - providenciar a documentação exigida pela FURB para que o estudante possa comprovar a realização das Atividades Extensionistas.

Art. 17 São competências do supervisor responsável na unidade concedente:

I - apresentar a organização ou entidade ao estudante, bem como esclarecer normas e procedimentos internos;

II - verificar o cumprimento da carga horária acordada entre o estudante e a organização, emitindo declaração comprobatória da sua realização; e

III - informar, ao coordenador das Atividades Extensionistas, qualquer anormalidade que ocorra durante o seu desenvolvimento.

Art. 18 Compete ao estudante:

I - apresentar ao coordenador das Atividades Extensionistas a ficha do pré-projeto (ANEXO I), devidamente preenchida, definindo a área principal escolhida, tema, justificativa, problema da pesquisa e ou plano de execução das atividades, objetivo geral, objetivos específicos e relacionar 03 (três) professores do curso superior de Tecnologia em Comércio Exterior para orientação. Caso o estudante já tenha definido seu tema e escolhido orientador, tal procedimento não é necessário;

definir, junto ao professor orientador, o cronograma de atividades a ser desenvolvido;

II - definir, junto ao professor orientador, o cronograma de atividades a ser desenvolvido;

III - elaborar o projeto que se constituirá de introdução, metodologia e fundamentação teórica a ser usado na pesquisa ou no plano de execução das Atividades Extensionistas, sob a orientação e o acompanhamento do professor orientador;

IV - cumprir as normas deste Regulamento;

V - participar das reuniões e outras atividades para as quais for convocado;

VI - participar de palestras ou cursos oferecidos pela organização que está proporcionando as Atividades Extensionistas, bem como cumprir o seu regulamento;

VII - apresentar relatório de conclusão da disciplina Atividades Extensionistas em Comércio Exterior à coordenação;

VIII - seguir o padrão da metodologia do trabalho acadêmico determinado pelo coordenador das Atividades Extensionistas em todas as suas formas;

IX - apresentar um trabalho que deve ter autenticidade, caso contrário sofrerá as sanções previstas por lei;

X - apresentar o relatório final, perante banca examinadora, na forma e datas preestabelecidas pelo coordenador das Atividades Extensionistas.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES EXTENSIONISTAS

Art. 19 A apresentação do Relatório Final das Atividades Extensionistas ao professor orientador estará condicionada ao cumprimento das datas estabelecidas, entrega do trabalho à coordenação dentro da metodologia e padrão de qualidade acadêmica.

Art. 20 A avaliação das Atividades Extensionistas será feita por banca examinadora, conforme os critérios e itens descritos no Termo de Avaliação (ANEXO II), assim constituída:

I - orientador das Atividades Extensionistas;

II - um professor do curso superior de Tecnologia em Comércio Exterior, indicado pelo coordenador ou convidado pelo estudante;

III - um professor da área relacionada ao trabalho ou profissional escolhido pelo estudante. Não ocorrendo a escolha deste, será indicado, pelo coordenador, um professor do curso superior de Tecnologia em Comércio Exterior, mestrando ou doutorando de um programa *stricto sensu* da FURB.

§ 1º A constituição da banca examinadora será organizada pelo coordenador.

§ 2º Não há remuneração para a banca examinadora.

Art. 21 A defesa do trabalho será pública e constará de:

I - apresentação do trabalho;

II - arguição da banca examinadora;

Parágrafo único. O tempo da apresentação pública para cada trabalho é de, no máximo, 20 (vinte) minutos, com até mais 20 (vinte) minutos para arguição realizada pela banca examinadora.

Art. 22 A avaliação do relatório das Atividades Extensionistas é expressa numa única nota, de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), sendo considerado aprovado o estudante que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis), satisfeitas as outras exigências regimentais.

Parágrafo único. O estudante que não obtiver a média 6,00 (seis) estará reprovado.

Art. 23 O relatório final da disciplina Atividades Extensionistas deverá ser entregue à coordenação.

Art. 24 Após a apresentação e aprovação do trabalho final pela banca examinadora, o estudante deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, enviar 01 (uma) cópia do trabalho em PDF ao seu orientador e esse, posteriormente, encaminhará à coordenação para liberação da nota junto à DRA.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 O estudante matriculado para a realização das Atividades Extensionistas que não as cumprir no respectivo semestre será automaticamente reprovado.

Art. 26 O Relatório das Atividades Extensionistas deve primar pela autenticidade de sua autoria e veracidade técnico-científica dos dados, cuja falsificação é passível de reprovação e de sanções administrativas e legais.

Art. 27 Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo colegiado do curso superior de Tecnologia em Comércio Exterior.

Art. 28 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 22 de maio de 2025.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

ANEXO I
PRÉ-PROJETO DAS ATIVIDADES EXTENSIONISTAS

NOME:		VÍNCULO:	
FONE:		E-MAIL:	
CURSO:		FASE:	
PERÍODO:		DATA:	
ÁREA PRINCIPAL ESCOLHIDA:			
TEMA:			
JUSTIFICATIVA:			
PROBLEMA DE PESQUISA E OU PLANO DE EXECUÇÃO:			
OBJETIVO GERAL:			
OBJETIVOS ESPECÍFICOS:			
PARECER DOS PROFESSORES:			
LEU O REGULAMENTO DAS ATIVIDADES EXTENSIONISTAS? () SIM () NÃO.			
RELACIONE 03 (TRÊS) PROFESSORES DE SUA PREFERÊNCIA PARA ORIENTADOR		ASSINATURA	

ANEXO II
ATA DA APRESENTAÇÃO E TERMO DE AVALIAÇÃO
EMITIDO PELA BANCA EXAMINADORA

DATA:/...../.....

MEMBROS DA BANCA EXAMINADORA

PROFESSOR ORIENTADOR – PRESIDENTE:

.....

PROFESSOR:

PROFESSOR/CONVIDADO:

.....

O estudante apresentou na disciplina

Atividades Extensionistas, o tema

.....

.....

.....

estando de acordo com o Regulamento das Atividades Extensionistas do curso superior de Tecnologia em Comércio Exterior.

Recomendações do professor orientador em relação ao trabalho:

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

FICHA DE AVALIAÇÃO DO
TRABALHO DE CONCLUSÃO DAS ATIVIDADES EXTENSIONISTAS

Tópicos de Avaliação

Trabalho Escrito	Ótimo	Bom	Regular	Ruim	Péssimo
Clareza e consistência na definição dos objetivos e da justificativa.					
Pertinência e profundidade da revisão da literatura.					
Adequação da metodologia da pesquisa e descrição adequada do método.					
Consistência na descrição e profundidade na análise dos resultados da pesquisa					
Qualidade da redação e citação correta das referências bibliográficas.					
Relevância, originalidade e contribuição para a instituição, comunidade e ou campo teórico da comunicação social.					
A conclusão apresenta o cumprimento dos objetivos propostos.					
Subtotal de pontos:					
Apresentação	Ótimo	Bom	Regular	Ruim	Péssimo
Uso adequado de recursos para a apresentação oral					
Segurança e desenvoltura nas explicações					
Subtotal de pontos:					
Avaliação do Orientador	Ótimo	Bom	Regular	Ruim	Péssimo
Assiduidade nas orientações e cumprimento do cronograma estabelecido * (Nota dada apenas pelo Professor Orientador e repetida nas demais fichas de avaliação da Banca Examinadora)					
Subtotal de pontos:					

Total de pontos:					
------------------	--	--	--	--	--

Ótimo= 5 pontos/Bom= 4 pontos /Regular= 3 pontos /Ruim= 2 pontos /Péssimo= 1 ponto

Nota total dos pontos:

De acordo (assinaturas): BANCA EXAMINADORA

PROFESSOR ORIENTADOR
PROFESSOR EXAMINADOR
PROFESSOR EXAMINADOR
ESTUDANTE

ANEXO III
MODELO PADRÃO - DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

As Atividades Extensionistas integram o processo de curricularização da extensão e representam uma importante forma de complementar o ensino e a aprendizagem acadêmica. Devem ser planejadas, executadas, acompanhadas e avaliadas em consonância com os currículos, programas e calendários escolares, de modo a se consolidarem como instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

Constituindo atividade acadêmica curricular obrigatória do Curso Superior de Tecnologia em Comércio Exterior, declaro que o estudante
cumpru, no período de/...../..... a/...../....., o total de 216 (duzentas e dezesseis) horas destinadas às Atividades Extensionistas, desenvolvidas na organização
.....

.....
Local e Data

.....
Assinatura do Responsável pela Organização